



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
COLEGIADO DO CURSO DE FISIOTERAPIA



§ 1º – O *quorum* para realização da reunião com deliberação será superior a 50% dos membros efetivos do colegiado.

§ 2º – A verificação do *quorum* dar-se-á em quinze minutos após a hora determinada para o início da respectiva reunião.

§ 3º – A falta de *quorum* implicará na transferência da reunião, definindo-se uma nova data para a mesma.

§ 4º – Os assuntos constantes da pauta das reuniões poderão ser decididos por *ad referendum* pela coordenação do Curso.

§ 5º – As decisões por *ad referendum* tomadas pela coordenação do Curso deverão ser apreciadas pelo Colegiado do Curso, em reunião posterior, em até 30(trinta) dias após a tomada da decisão.

**Art. 15** – Terão direito ao voto os membros do colegiado.

§ 1º – Os representantes não poderão ter sobreposição de representação e acumular votos.

§ 2º – A contagem de votos das reuniões dar-se-á por livre manifestação dos representantes, após a verbalização em votação.

§ 3º – Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado poderá recusar-se a votar.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 18** – Este regimento poderá ser alterado por iniciativa do Coordenador e de, no mínimo, dois terços dos membros do Colegiado.

**Art. 19** – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação de Fisioterapia.

09 de setembro de 2016

**Prof. MSc. Cássio Magalhães da Silva e Silva**  
Coordenador do Colegiado do Curso de Fisioterapia  
Instituto de Ciências da Saúde